



Processo nº : E-12/003/169/2018
Data de autuação: 14/03/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ofício nº 100/2018 - 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC nº 181/2018.
Sessão Regulatória: 29 de agosto de 2018

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em razão do recebimento do Ofício nº 100/2018 - 4ª PJDC, de 07/03/2018 (às fls. 05), que encaminhou à AGENERSA cópia do Inquérito Civil nº 181/18, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (fls. 06/09), solicitando manifestação acerca dos fatos narrados.

O referido inquérito civil trata de reclamação anônima que relata que *"Todos os moradores e comerciantes da rua mencionada se encontram sem água há pelo menos um mês. Feito contato com a CEDAE, sem êxito"*, referindo-se à Rua Tirol, no bairro de Jacarepaguá.

Em 12/03/2018, foi enviado o Ofício AGENERSA/PRESI nº 135/2018 à CEDAE, solicitando informações acerca dos fatos descritos no Inquérito Civil (às fls. 13).

Em 15/03/2018, foi enviado o Ofício AGENERSA/PRESI nº 147/2018 ao Ministério Público, informando que *"(...) esta Autarquia oficiou a CEDAE para apresentar os esclarecimentos acerca dos fatos descritos na representação (...)"* e que *"(...) foi aberto o Processo Regulatório nº E-12/003/169/2018 para apurar eventual irregularidade"* (às fls. 17).

Em resposta, a CEDAE afirma, por meio do Ofício CEDAE ACP-DP 65/2018, de 21/03/2018 (às fls. 23/26), que *"(...) na mencionada denúncia não constam os supostos imóveis que estariam sem abastecimento de água, portanto não foi possibilitado à Cedae verificar se a reclamação adveio de usuário matriculado ou de terceiro sem relação jurídica com a Companhia"* e que *"Inobstante tal fato, a Cedae coletou informações sobre a pressão da rede ao longo do referido logradouro e identificou que o abastecimento estava regular (...)"*, anexando fotos.



Conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 628/2018, de 28/03/2018 (às fls. 27), o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

No Relatório de Vistoria Técnica CARES nº 13/2018 (às fls. 32/35), a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos (CARES) registra que realizou visita técnica ao local em 04/07/2018, acompanhada de equipe da CEDAE, e que "(...) considerando a impossibilidade de uma visita técnica direcionada pela inexistência de informações ou mesmo de indicações que possam subsidiar o início de um processo investigativo, nos dirigimos na ocasião da visita técnica à rua Tirol, 1515, em área informal e junto ao Reservatório da Tirol (recalque da Estação Elevatória Guanumbi), por se tratar de local mais desfavorável para o abastecimento em função da sua cota.

Na oportunidade, conversamos com os Srs. Antônio e Everaldo, respectivamente moradores das residências nºs 1.515 e 1.409, que nos informaram não ter tido problemas de abastecimento.

Isto posto e com base no que se apresenta nos autos e vistoria realizada, e sem elementos que comprovem o desabastecimento de água na rua Tirol, temos por concluído o nosso parecer e relatório técnico".

Às fls. 36, consta a concordância do Sr. Gerente da CARES com o relatório técnico.

A CEDAE apresenta sua manifestação por meio do Ofício CEDAE ACP-DP nº 180/2018, de 16/07/2018 (às fls. 40/41), repetindo o contido no parecer técnico da CARES.

Às fls. 43/45, a Procuradoria aponta que "(...) não há elementos que comprovem o desabastecimento de água na Rua Tirol".

Em resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 145/2018, de 03/08/2018 (às fls. 49), a Concessionária apresenta suas razões finais, por meio do Ofício CEDAE GAB-DP nº 708/2018, de 13/08/2018 (às fls. 50/53), concordando com os pareceres da CARES e da Procuradoria e argumentando que "(...) na denúncia não constam os supostos imóveis que estariam sem abastecimento de água, (...) ou mesmo qualquer indicação de tentativa de contato com a Cedae (...).



Inobstante tal alegação, a Cedae prontamente coletou informações sobre a pressão da rede ao longo do referido logradouro e identificou que o abastecimento estava regular, bem como enviou fotos (...) anexas comprobatórias das pressões aferidas, no início da Rua Tirol (em frente ao número 103) com pressão de 12 mca, no ponto médio da Rua Tirol (esquina com Estrada do Bananal) com pressão de 30 mca e ponto extremo da Rua Tirol (reservatório da Tirol) com pressão de 25 mca, respectivamente."

É o Relatório.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003/169/2018
Data de autuação: 14/03/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Ofício nº 100/2018 - 4ª PJDC - Inquérito Civil PJDC nº 181/2018.
Sessão Regulatória: 29 de agosto de 2018

VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência do Inquérito Civil nº 181/18, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

A reclamação anônima refere-se à Rua Tirol, no bairro de Jacarepaguá, e noticia que *"Todos os moradores e comerciantes da rua mencionada se encontram sem água há pelo menos um mês. Feito contato com a CEDAE, sem êxito"*.

A CEDAE argumenta, em suma, que *"(...) na denúncia não constam os supostos imóveis que estariam sem abastecimento de água, (...) ou mesmo qualquer indicação de tentativa de contato com a Cedae (...)"*.

Inobstante tal alegação, a Cedae prontamente coletou informações sobre a pressão da rede ao longo do referido logradouro e identificou que o abastecimento estava regular, bem como enviou fotos (...) anexas comprobatórias das pressões aferidas, no início da Rua Tirol (em frente ao número 103) com pressão de 12 mca, no ponto médio da Rua Tirol (esquina com Estrada do Bananal) com pressão de 30 mca e ponto extremo da Rua Tirol (reservatório da Tirol) com pressão de 25 mca, respectivamente."

Conforme se depreende do Relatório de Vistoria Técnica CARES nº 13/2018, a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos visitou o local em 04/07/2018, acompanhada de equipe da CEDAE, e, mesmo *"(...) considerando a impossibilidade de uma visita técnica direcionada pela inexistência de informações ou mesmo de indicações que possam subsidiar o início de um processo investigativo (...)"*, dirigiu-se *"(...) à rua Tirol, 1515, em área informal e junto ao Reservatório da Tirol (recalque da Estação Elevatória Guanumbi), por se tratar de local mais desfavorável para o abastecimento em função da sua cota"*.



Na oportunidade, a equipe técnica da AGENERSA conversou com dois moradores da região, que "(...) informaram não ter tido problemas de abastecimento".

A CARES destaca ainda o registro fotográfico apresentado pela CEDAE às fls. 25/26, encaminhado por meio do Ofício CEDAE ACP-DP nº 65/2018, de 21/03/2018, que informa que "(...) a Cedae coletou informações sobre a pressão da rede ao longo do referido logradouro e identificou que o abastecimento estava regular (...)".

Portanto, o órgão técnico conclui que "(...) com base no que se apresenta nos autos e vistoria realizada, e sem elementos que comprovem o desabastecimento de água na rua Tirol, temos por concluído o nosso parecer e relatório técnico".

A Procuradoria, por sua vez, aponta que "(...) não há elementos que comprovem o desabastecimento de água na Rua Tirol".

Desta forma, com fundamento nas razões apresentadas nos pareceres técnico (às fls. 32/35) e jurídico (às fls. 43/45), entendo que não há nos autos elementos que comprovem a alegada irregularidade no abastecimento de água no presente caso.

Diante do exposto, com base no que consta dos autos, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que não há elementos que comprovem a alegada irregularidade no abastecimento de água na Rua Tirol, no bairro de Jacarepaguá;
- Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 100/2018 - 4ª PJDC, de 07/03/2018;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/169/2018

Data 14/03/2018 Fls. 60

Rubrica:

ID: 44314787

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3539

, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

COMPANHIA CEDAE - OFÍCIO Nº 100/2018 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 181/2018

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/169/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não há elementos que comprovem a alegada irregularidade no abastecimento de água na Rua Tirol, no bairro de Jacarepaguá.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao Ofício nº 100/2018 - 4ª PJDC, de 07/03/2018.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885

Vogal